



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**  
*#A Casa Do Povo*

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
16° LEGISLATURA - 2° BIÊNIO - 2023 - 2024  
CASA DO POVO

## PROCESSO Nº 070/2023

**ESPÉCIE**

**PROJETO DE LEI Nº 083/2023.**

**INTERESSADO**

**MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE**

**DATA DE  
AUTUAÇÃO**

**OUTUBRO/2023.**

**REMETENTE**

**PREFEITO RILDSON RABELO VASCONCELOS**

**PROCEDÊNCIA**

**PODER EXECUTIVO**

**INFORMAÇÕES  
ADICIONAIS**

**MENSAGEM Nº 029/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 083/2023, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, e dá outras providências.**



(85) 4042 - 8600



@cmtabuleiro



@cmtn\_oficial

CNPJ: 69.727.899/0001-45

RUA MAIA ALARCON, N.º 371 - CENTRO - TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**  
#A Casa Do Povo



**Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte**

Maia Alarcon, 371 - Centro - CEP: 62960-000 - Tabuleiro do Norte/CE

CNPJ: 69.727.899/0001-45 - Tel: (85) 4042-8600 - Site: [www.cmtabuleiro.ce.gov.br](http://www.cmtabuleiro.ce.gov.br)

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO  
NÚMERO: 2023.10.18.0002**

Data/Hora: 18/10/2023 12:05:02

Tipo: MENSAGEM

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Setor de origem: SETOR ADMINISTRATIVO

Responsável: FRANCISCO DANIEL SOARES ROQUE



2023.10.18.0002

**Descrição do protocolo**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - MENSAGEM 029/2023, PROJETO DE LEI N ° 83/2023, DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REQUERIMENTO: ( ) Deferido ( ) Indeferido DATA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO DEFERIMENTO**

**Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site**

- 1 - Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.
- 2 - O título foi protocolado sob o nº de ordem acima, que indica a prioridade nos termos da resolução 032/2016 do TCE/RN, sendo que seu Registro depende da análise a ser feita, podendo haver exigências, caso em que o apresentante será comunicado.
- 3 - O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.

**FRANCISCO DANIEL SOARES ROQUE**

**PROTOCOLO: 2023.10.18.0002 - CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**



INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SETOR: SETOR ADMINISTRATIVO

DESCRIÇÃO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - MENSAGEM 029/2023, PROJETO DE LEI N ° 83/2023, DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA/HORA: 18/10/2023 12:05:02



2023.10.18.0002



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



MENSAGEM Nº 029/2023.

Tabuleiro do Norte/CE, em 18 de outubro de 2023.

Ao  
Exmo. Senhor  
Ver. **MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO**  
Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE  
Nesta

Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o presente Projeto de Lei que *“Dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, e dá outras providências”*.

O presente Projeto visa a adequar a estrutura administrativa, atribuindo à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico a responsabilidade pelo Turismo do Município, antes, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, enquanto esta será responsável somente pelo meio ambiente de Tabuleiro do Norte.

Contando, desde já, com o apoio dessa ilustre Casa Legislativa à presente iniciativa, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Rildson Rabelo Vasconcelos**  
Prefeito Municipal







ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO

19/10/2023

PROJETO DE LEI Nº 083/2023

DE 18 DE ~~OUTUBRO DE 2023.~~

SECRETARIA

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA  
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO DO NORTE, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As seções 8 e 9 do art. 4º da Lei Municipal nº 1.022, de 30 de janeiro de 2009, passam a ter a seguinte redação:

**8. Secretaria de Meio Ambiente - SEMA**

8.1. Gerência de Núcleo de Meio Ambiente

8.2. Gerência de Núcleo de Coordenação de Conscientização

Ambiental

8.3. Secretaria Executiva

**9. Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDETU**

9.1. Gerência de Núcleo de Planejamento Estratégico

9.2. Gerência de Núcleo de Turismo

9.3. Secretaria Executiva

**Art. 2º** - Os incisos IX e X do art. 5º da Lei Municipal nº 1.022, de 30 de janeiro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

IX - A Secretaria de Meio Ambiente - SEMA, tem por finalidade o implemento de uma política municipal de meio ambiente, bem como coordenar e acompanhar a política de meio ambiente, realizando suas ações através dos núcleos que lhe são subordinados, competindo-lhe ainda:

a) elaborar projetos de preservação das áreas nativas, florestais e outras de preservação ambiental existentes no Município;

b) analisar projetos de investimentos em obras de infraestrutura e outras, dando parecer sobre sua viabilidade, quanto aos impactos ambientais resultantes da implantação destes projetos;

GOVERNO MUNICIPAL - TRABALHANDO TODO DIA!

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ







ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



c) firmar parceria com a Secretaria de Educação do Município, visando desenvolver ações conjuntas para educação ambiental nas escolas do ensino fundamental;

d) promover a fiscalização para o cumprimento de normas de proteção, recuperação, controle e utilização racional dos recursos ambientais;

e) promover campanhas junto à comunidade visando difundir o programa de educação ambiental e conseqüentemente melhoria da qualidade de vida;

f) realizar estudos sobre poluição sonora e da atmosfera, promovendo ações de controle ambiental;

g) proceder à coleta de amostra de água dos rios, açudes, lagoas e outros mananciais para análise dos níveis de poluição;

h) adotar medidas técnicas e administrativas que visem combater a poluição atmosférica, sonora e aquática do Município;

i) realizar programas de arborização dos logradouros públicos, providenciando o plantio e o tratamento das espécies que mais atendam às condições locais;

j) combater as pragas e doenças vegetais nos espaços verdes sob sua administração;

k) coordenar discussões sobre o Orçamento Participativo, potencializando o exercício da cidadania

l) executar outras atribuições correlatas.

X - Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETU tem por finalidade o apoio às atividades comerciais, industriais, serviços e turismo no âmbito desta Municipalidade, competindo-lhe ainda:

a) estabelecer uma política de desenvolvimento da indústria, do comércio e de outros serviços, dando ênfase ao apoio à microempresa, empresa de pequeno porte e artesanato;

b) promover pesquisas articulando-se com órgãos federais, estaduais e particulares em matéria de políticas, legislação e atividades específicas à sua área de atuação.

c) planejar de forma equilibrada o desenvolvimento econômico, otimizando os atores sociais do município, para proporcionar uma qualidade de vida melhor à população tabuleirense;

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO TODO DIA!

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA PADRE CLICÉRIO, 4605 – BAIRRO SÃO FRANCISCO - TABULEIRO DO NORTE- CEARÁ





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL  
**Tabuleiro**  
do Norte  
Trabalhando todo dia!



d) proporcionar um desenvolvimento econômico amplo em todos os segmentos produtivos locais, através dos recursos tecnológicos existentes, apoiando e capacitando o potencial humano, econômico e social para uma qualidade de vida melhor no município;

e) buscar no máximo, o aproveitamento dos arranjos produtivos locais, direcionando políticas públicas de desenvolvimento local, criando condições propícias a geração de novos empreendimentos, consequentemente aumentando a condição de emprego e receita, visando a melhoria na inclusão social;

f) elaborar, coordenar, promover e executar as políticas e ações nas áreas do trabalho, emprego, empreendedorismo, apoio e incentivo às micros, pequenas e médias empresas, e de forma a estimular as ações de qualificação profissional, promovendo o fortalecimento da economia familiar;

g) planejar, coordenar, supervisionar e executar programas de desenvolvimento para o turismo.

**Art. 3º** - O art.10 da Lei Municipal nº 1.022, de 30 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. São transformadas:

I - [...];

II - a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo em Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

III - a Secretaria de Meio Ambiente e Turismo em Secretaria de Meio Ambiente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 18 de outubro de 2023.

  
**Rildson Rabelo Vasconcelos**  
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO TODO DIA!

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA PADRE CLICÉRIO, 4605 – BAIRRO SÃO FRANCISCO - TABULEIRO DO NORTE- CEARÁ







CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**  
#A Casa Do Povo

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
16ª LEGISLATURA - 2º BIÊNIO - 2023 -2024  
CASA DO POVO



EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO

30/11/2023

SECRETÁRIA

## REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 015/2023

Os VEREADORES SIGNATÁRIOS, com amparo no art. 59 da Lei Orgânica do município e art. 125, do Regimento Interno, e considerando a necessidade de uma pronta apreciação, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia, nos termos do § 1º do supra mencionado artigo, em virtude da proposição tratar-se de **urgência e interesse público relevante**, requerem de V. Exª, após ouvido o Plenário, que seja concedida a **URGÊNCIA ESPECIAL** na apreciação dos Projetos:

- ✓ PROJETO DE LEI Nº 083/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;
- ✓ PROJETO DE LEI Nº 087/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE ALTERA O ART. 17 DA LEI MUNICIPAL N 2.302, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023, QUE INSTITUI E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A REALIZAR O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE BUCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;
- ✓ PROJETO DE LEI Nº 088/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE AUTORIZA ISENÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE NO PAGAMENTO DE TAXA PARA EMISSÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (TLA) EM FAVOR DO MUNICÍPIO;
- ✓ PROJETO DE LEI Nº 089/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE ALTERA O ART. 5º DA LEI MUNICIPAL N. 2.291, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023, QUE INSTITUI E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, REALIZAR O PAGAMENTO DE PISO SALARIAL AOS AUXILIARES DE ENFERMAGEM QUE ESTÃO APTOS A DESENVOLVER AS ATRIBUIÇÕES DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM COM INSCRIÇÃO NO COFEN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.





- ✓ PROJETO DE LEI Nº 090/2023, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DO SUBSÍDIO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, ALTERANDO A LEI MUNICIPAL Nº 1.932, DE 15 DE JULHO DE 2020, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PALÁCIO LEGISLATIVO, em 28 de novembro de 2023.

1)	<i>Denilda Chaves Apúgio</i>
2)	<i>Alberto Eustáquio Freitas</i>
3)	<i>Arturo Fernandes Moura</i>
4)	<i>Francisco Carlos Moura</i>
5)	<i>John Carlos Silva</i>
6)	<i>Marcelo Gomes</i>
7)	<i>Jose Danilo Bezerra Moura</i>
8)	<i>Jose Vitorino Pereira</i>
9)	<i>Francisco Feitosa Almeida</i>
10)	<i>Marcelo Costa</i>
11)	<i>Marcelo Costa</i>
12)	
13)	





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**  
#ACasaDoPovo

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
16ª LEGISLATURA - 2º BIÊNIO - 2023 - 2024  
CASA DO POVO



17ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

**Única discussão e votação** do REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 015/2023, SUBSCRITOS POR DIVERSOS VEREADORES, com amparo no art. 59 da Lei Orgânica do município e art. 125, do Regimento Interno, e considerando a necessidade de uma pronta apreciação, AOS PROJETOS: 083, 087, 088, 089 E 090/2023.

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
ALBERT EINSTEIN FREITAS	X			
ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA	X			
CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA	X			
CLENILDA CHAVES APRÍGIO	X			
EVALDEMBERG VIANA CHAVES	X			
FRANCISCO BRITO DE MORAIS	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA	X			
JOSÉ VANDECI MAIA	X			
MARCONI GADELHA SANTOS ANDRADE	X			
NEUKENNEDY MAIA SOARES	X			
RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA	X			
VEREADOR PRESIDENTE – MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO. Art. 57. O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quórum de votação de 2/3 (dois terços), e ainda nos casos de desempate.				

RESULTADO DA VOTAÇÃO: \_\_\_\_\_

( ) unanimidade ( ) votos favoráveis ( ) votos contra ( ) abstenções ( ) ausentes

  
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO – Presidente

  
ALBERT EINSTEIN FREITAS – 1º Secretário

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.



(85) 4042 - 8600



@cmntabuleiro



@cmntn\_oficial

CNPJ: 69.727.899/0001-45

RUA MAIA ALARCON, N.º 371 - CENTRO - TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ





**PARECER TÉCNICO N.º 017/2023**

**Órgão técnico: Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania.**

**Assunto: Análise de Proposição Legislativa.**

**Referência: Projeto de Lei nº 083/2023.**

**Autoria: Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte**

**Relatoria: Ver. Neukennedy Maia Soares.**

**1. Relatório:**

Tratam-se os autos de análise do Projeto de Lei nº 083/2023, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte, Sr. Rildson Rabelo Vasconcelos, que *“dispõe sobre alterações na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, e dá outras providências”*.

O Presidente determinou a remessa da matéria para cumprimento à norma regimental, visando à análise da legalidade da proposição legislativa.

A assessoria se manifestou favorável à tramitação da matéria.

A proposição foi encaminhada para a comissão supramencionada, sendo indicado para relatoria o Vereador Neukennedy Maia Soares.

Ato contínuo, foi submetido e aprovado pelo plenário o Requerimento de Urgência n.º 015/2023 referente ao predito projeto.

É o breve relatório.

**2. Fundamentação:**

A proposição legislativa em epígrafe visa adequar a estrutura administrativa da Administração Pública Municipal, atribuindo à Secretaria Municipal de Desenvolvimento







Econômico a responsabilidade pelo Turismo do Município, o qual, consta como responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, passando esta pasta a ser responsável apenas pelo Meio Ambiente de Tabuleiro do Norte.

Nesta senda, adequado a realocação das atribuições e responsabilidade do Turismo junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, de forma a garantir o cumprimento de um dos princípios expressos na Constituição Federal, que é o princípio da eficiência.

Nesse sentido, o Projeto de Lei tratou principalmente de redesenhar a organização administrativa do Executivo Municipal, realocando atribuições de uma secretaria para outra, afim de aprimorar o serviço prestado.

No tocante a materialidade, cabe dizer, quanto a seu aspecto legal, que o artigo 18 da Constituição Federal, ao tratar sobre a Organização do Estado, prevê que “*A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição*”. O termo autonomia, sob o prisma jurídico, alberga um conjunto de capacidades inerentes aos entes federados para instituir a sua própria e autônoma organização, legislação, administração e governo. Essa autoadministração e autolegislação, no tocante aos Municípios, é embasado no artigo 30, inciso I, da Carta Magna, norma reproduzida na Lei Orgânica do Município (Art. 11, inciso I) que atribuiu sua competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

No tocante aos cargos “desnecessário e em extinção” dos cargos de atividade meio, este trata-se de prerrogativa do Poder Executivo Municipal em adotar o modelo de gestão, pautado precipuamente para as atividades fins da Administração. As alterações por ora desse segundo substitutivo, o cargo de tecnólogo deixou de pertencer ao rol dos cargos em extinção e foram colocadas as atribuições do cargo técnico em análises clínicas, que por erro material, não constava no projeto.

Nessa esteira, por se tratar de matéria de órgão governamental do Poder Executivo Municipal, a proposta se mostra legal quanto a sua iniciativa, dada a reserva a este Poder para os projetos que disponham sobre estruturação de órgãos de sua esfera, como criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento, nos termos do artigo 57, inciso III, da Lei Orgânica do Município.







Por se tratar de Projeto de Lei que dispõe sobre mera organização administrativa municipal, através de realocação de atribuições de uma secretaria para outra, sem qualquer aumento de despesa, não se tem a exigência de apresentação de impacto orçamentário-financeiro previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar n.º 101/2000).

Ademais, sem mais delongas, entendemos que a matéria preenche satisfatoriamente todos os requisitos formais contidos na LC nº 95/1998 e na Constituição Federal de 1988.

### **3. Voto Da Relatoria:**

Deste modo, após minuciosa análise e enfrentamento da proposição com o ordenamento jurídico correlato, esta Relatoria vota pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei n.º 083/2023 para regular tramitação da matéria.

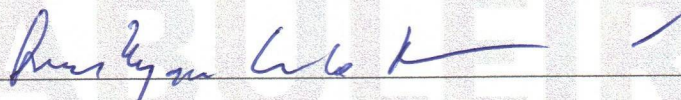
É o voto.

Tabuleiro do Norte/CE, aos 30 de novembro de 2023.

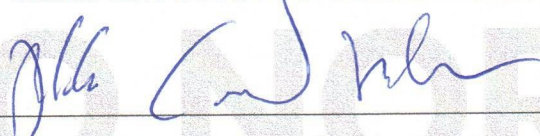
  
Ver. Neukenedy Maia Soares

**RELATOR**

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:



CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA



RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA



(85) 4042 - 8600



@cmstabuleiro



@cmtn\_oficial





17ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

**Única discussão e votação do PROJETO DE LEI Nº 083/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
ALBERT EINSTEIN FREITAS	X			
ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA	X			
CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA	X			
CLENILDA CHAVES APRÍGIO	X			
EVALDEMBERG VIANA CHAVES	X			
FRANCISCO BRITO DE MORAIS	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA	X			
JOSÉ VANDECI MAIA	X			
MARCONI GADELHA SANTOS ANDRADE	X			
NEUKENNEDY MAIA SOARES	X			
RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA	X			
VEREADOR PRESIDENTE – MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO. Art. 57. O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quórum de votação de 2/3 (dois terços), e ainda nos casos de desempate.				

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

( ) unanimidade ( ) votos favoráveis ( ) votos contra ( ) abstenções ( ) ausentes

  
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO – Presidente

  
ALBERT EINSTEIN FREITAS – 1º Secretário

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.



(85) 4042 - 8600



@cmtabuleiro



@cmtn\_oficial





A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 083/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As seções 8 e 9 do art. 4º da Lei Municipal nº 1.022, de 30 de janeiro de 2009, passam a ter a seguinte redação:

**8. Secretaria de Meio Ambiente - SEMA**

8.1. Gerência de Núcleo de Meio Ambiente

8.2. Gerência de Núcleo de Coordenação de Conscientização

Ambiental

8.3. Secretaria Executiva

**9. Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETU**

9.1. Gerência de Núcleo de Planejamento Estratégico

9.2. Gerência de Núcleo de Turismo

9.3. Secretaria Executiva

**Art. 2º** - Os incisos IX e X do art. 5º da Lei Municipal nº 1.022, de 30 de janeiro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

IX - A Secretaria de Meio Ambiente- SEMA, tem por finalidade o implemento de uma política municipal de meio ambiente, bem como coordenar e acompanhar a política de meio ambiente, realizando suas ações através dos núcleos que lhe são subordinados, competindo-lhe ainda:

a) elaborar projetos de preservação das áreas nativas, florestais e outras de preservação ambiental existentes no Município;

b) analisar projetos de investimentos em obras de infraestrutura e outras, dando parecer sobre sua viabilidade, quanto aos impactos ambientais resultantes da implantação destes projetos;





c) firmar parceria com a Secretaria de Educação do Município, visando desenvolver ações conjuntas para educação ambiental nas escolas do ensino fundamental;

d) promover a fiscalização para o cumprimento de normas de proteção, recuperação, controle e utilização racional dos recursos ambientais;

e) promover campanhas junto à comunidade visando difundir o programa de educação ambiental e consequentemente melhoria da qualidade de vida;

f) realizar estudos sobre poluição sonora e da atmosfera, promovendo ações de controle ambiental;

g) proceder à coleta de amostra de água dos rios, açudes, lagoas e outros mananciais para análise dos níveis de poluição;

h) adotar medidas técnicas e administrativas que visem combater a poluição atmosférica, sonora e aquática do Município;

i) realizar programas de arborização dos logradouros públicos, providenciando o plantio e o tratamento das espécies que mais atendam às condições locais;

j) combater as pragas e doenças vegetais nos espaços verdes sob sua administração;

k) coordenar discussões sobre o Orçamento Participativo, potencializando o exercício da cidadania

l) executar outras atribuições correlatas.

X - Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETU tem por finalidade o apoio às atividades comerciais, industriais, serviços e turismo no âmbito desta Municipalidade, competindo-lhe ainda:

a) estabelecer uma política de desenvolvimento da indústria, do comércio e de outros serviços, dando ênfase ao apoio à microempresa, empresa de pequeno porte e artesanato;

b) promover pesquisas articulando-se com órgãos federais, estaduais e particulares em matéria de políticas, legislação e atividades específicas à sua área de atuação.

c) planejar de forma equilibrada o desenvolvimento econômico, otimizando os atores sociais do município, para proporcionar uma qualidade de vida melhor à população tabuleirense;

d) proporcionar um desenvolvimento econômico amplo em todos os segmentos produtivos locais, através dos recursos tecnológicos existentes, apoiando e capacitando o potencial humano, econômico e social para uma qualidade de vida melhor no município;





e) buscar no máximo, o aproveitamento dos arranjos produtivos locais, direcionando políticas públicas de desenvolvimento local, criando condições propícias a geração de novos empreendimentos, consequentemente aumentando a condição de emprego e receita, visando a melhoria na inclusão social;

f) elaborar, coordenar, promover e executar as políticas e ações nas áreas do trabalho, emprego, empreendedorismo, apoio e incentivo às micros, pequenas e médias empresas, e de forma a estimular as ações de qualificação profissional, promovendo o fortalecimento da economia familiar;

g) planejar, coordenar, supervisionar e executar programas de desenvolvimento para o turismo.

**Art. 3º** - O art.10 da Lei Municipal nº 1.022, de 30 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. São transformadas:

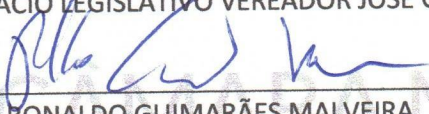
I - [...];

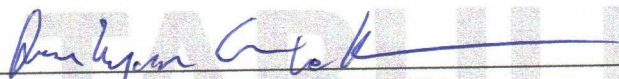
II - a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo em Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

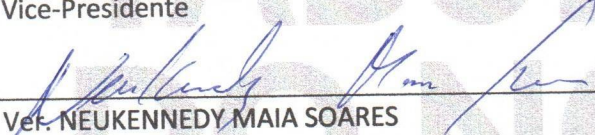
III - a Secretaria de Meio Ambiente e Turismo em Secretaria de Meio Ambiente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LEGISLATIVO VEREADOR JOSÉ GUERREIRO CHAVES, em 30 de novembro de 2023.

  
Ver. RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA  
Presidente da comissão

  
Ver. CHRIS LEYCONN CONTRADO MOREIRA  
Vice-Presidente

  
Ver. NEUKENNEDY MAIA SOARES  
Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.

  
Ver. MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO  
Presidente